



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 77/2022  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2022**

**1 – DO OBJETO**

**1.1 CONTRATAÇÃO DA DUPLA JOSMAR E CRISTIANO, PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW NO EVENTO “FESTEJA JABORÁ” REFERENTE AO ANIVERSÁRIO DE 59 ANOS DO MUNICÍPIO NOS DIAS 10 E 11 DE SETEMBRO, A SER REALIZADA NO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE JABORÁ.**

**2 – DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Tem como objetivo, a contratação mediante inexigibilidade de licitação, a Dupla Josmar & Cristiano.

2.2. O procedimento acerca da inexigibilidade de licitação encontra fulcro no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/1993 onde dispõe que é inexigível a licitação “quando houver a inviabilidade de competição”, conforme escreve a lei:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*[...]*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

2.3. Para tanto, determinada contratação pretendida será diretamente com o Profissional.

2.4. No que tange a consagração do artista, escreve os Juristas Benedicto De Tolosa Figlo e Luciano Massao Saito, na obra “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensinam que:

*“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.*

*O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.*

*Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no Sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.*

2.5. Dito isso, é evidente que o conceito objetivo sobre o que seja “consagração pela crítica especializada” ou “consagração pela opinião pública” são subjetivos. Portanto, são termos jurídicos indeterminados, que possibilitam certa dose de subjetivismo, dificultando a atuação dos órgãos de controle. Todavia, é possível visualizar uma zona de certeza positiva e uma zona de certeza negativa sobre o conteúdo dessas expressões.



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

2.6. Neste ponto, é oportuna a seguinte indagação: a “crítica especializada” ou a “opinião pública” devem ser locais, regionais ou nacionais?

2.7. Não há previsão legal para a resposta. Porém, Diógenes Gasparini, em sua obra “Direito Administrativo”, sugere a adoção de um critério interessante: o valor da contratação. Se o valor do contrato estiver dentro dos limites da modalidade convite, será local; se estiver dentro dos limites da tomada de preço, será regional; se nos limites da concorrência, será nacional. Confira-se:

*Por força do estabelecido no inciso III do art. 25 do Estatuto Federal Licitatório, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública. (grifo nosso)*

2.8. Não paira nenhuma dúvida que a Dupla Josmar e Cristiano possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar aos munícipes de Jaborá, para a comemoração de 59 anos de sua emancipação político-administrativa.

### **3 – DA EMPRESA CONTRATADA**

3.1. CRISTIANO NATAEL VETIATO 09336933973 - JOSMAR & CRISTIANO, inscrita no CNPJ sob o nº 24.159.901/0001-99, estabelecida na Rua Arcindo Hass, N.º 282, Bairro São Miguel, na cidade de Fraiburgo – SC.

### **4 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

4.1. Josmar dos Santos, 31 anos, natural de Vargem - SC, atualmente morando em Campos Novos SC, desde muito novo teve contato com a música através dos pais, tios e primos que faziam parte de conjuntos musicais na região em que foi criado. Hoje trabalha como caminhoneiro na empresa Copercamos de Campos Novos SC e é o primeira voz da dupla Josmar e Cristiano.

4.2. Cristiano Vetiato, 28 anos, natural de Guarapuava - PR, atualmente morando em Fraiburgo - SC. Começou na música com o violão em 2004, tinha 10 anos de idade e tocava na igreja, mais tarde formou uma dupla com o irmão Vinícius Vetiato com o nome de Canarinho e Colibri, cantavam música Sertaneja Raiz de viola. Em 2011 começou a tocar profissionalmente com uma dupla da região. Em 2012 entrou para uma banda que acompanhava a Dupla Diego e Gabriel de Catanduvas - SC, em 2015 mudou-se para Campos Novos SC para dar continuidade na banda e para trabalhar como Professor de Música. Em 2017 conheceu Josmar e formaram a dupla sertaneja para tocar em bares da região. Em 2018 com o fim da dupla Diego e Gabriel passou a se dedicar totalmente ao ensino da Música como professor e a dupla Josmar e Cristiano.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**5 – DO VALOR CONTRATADO**

5.1. Pela prestação do serviço de show, a CONTRATANTE pagará à CRISTIANO NATAEL VETIATO 09336933973 - JOSMAR & CRISTIANO o valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme proposta comercial.

5.2. Trata-se do valor médio praticado no setor artístico, que corrobora com o nível dos serviços a serem prestados.

**6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previsto no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
Unidade: 01 – Coordenadoria de Cultura
Proj./Ativ. 2.007 – Manutenção Das Ativ. Em Comemoração ao Aniversário do Município
138 – 3.3.90.00.00.00.00.00.01.1000 – Aplicações Diretas

**7 – DO FUNDAMENTO LEGAL**

7.1. Atendimento aos pressupostos da Lei Federal 8.666/93, em especial o disposto art. 25, inciso III, da Lei de Licitações.

**8 – COMUNICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

8.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitações de Jaborá, no uso de suas atribuições legais comunica o Prefeito Municipal de Jaborá – SC, que, com fundamento no Art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e conforme consta da justificativa acima, foi declarada a Inexigibilidade de Licitação para a contratação de CRISTIANO NATAEL VETIATO 09336933973 - JOSMAR & CRISTIANO no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme proposta comercial para a CONTRATAÇÃO DA DUPLA JOSMAR E CRISTIANO, PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW NO EVENTO "FESTEJA JABORÁ" REFERENTE AO ANIVERSÁRIO DE 59 ANOS DO MUNICÍPIO NOS DIAS 10 E 11 DE SETEMBRO, A SER REALIZADA NO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE JABORÁ, com fundamento no Art. 25, inc. III, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Jaborá – SC, em 25 de agosto de 2022.

**ADRIEL VITORINO MATIOLO**  
Presidente da Comissão de Licitações



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**RATIFICAÇÃO**

Ratificamos a declaração de Inexigibilidade de Licitação, realizada pela Comissão Permanente de Licitações, para a contratação da Empresa CRISTIANO NATAEL VETIATO 09336933973 - JOSMAR & CRISTIANO no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme proposta comercial para a CONTRATAÇÃO DA DUPLA JOSMAR E CRISTIANO, PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW NO EVENTO "FESTEJA JABORÁ" REFERENTE AO ANIVERSÁRIO DE 59 ANOS DO MUNICÍPIO NOS DIAS 10 E 11 DE SETEMBRO, A SER REALIZADA NO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE JABORÁ, com fundamento no Art. 25, inc. III, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Jaborá – SC, em 25 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE JABORÁ  
Clevson Rodrigo Freitas  
**Prefeito Municipal**